



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL nº 0000177-23.2016.815.1161

RELATOR : Juiz convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
APELANTE : Maria de Oliveira Pinto Pacatônio e outro
ADVOGADO : Carlos Cícero de Sousa, OAB/PB nº 19896
APELADA : Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A
ADVOGADO : Paulo Gustavo de Mello S. Soares, OAB/PB nº 11.268
ORIGEM : Juízo da Vara da Comarca de Santana dos Garrotes
JUIZ (A) : Vinícius Coelho

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO DE DESLOCAMENTO DE POSTE. PREEEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE CUSTEIO DA OBRA PELOS AUTORES. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO AO RECURSO.

– No caso concreto, a prova dos autos evidencia que o deslocamento da rede de energia elétrica é do interesse pessoal da parte Autora, portanto, cumpre a ela suportar os respectivos custos, tal como decorre Resolução nº 414/10-ANEEL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados:

ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em **DESPROVER O APELO**, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.93.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Maria de Oliveira Pinto Pacatônio e outro contra a Sentença prolatada pelo Juízo da Vara da Comarca de Santana dos Garrotes, que julgou improcedente a Ação de Obrigação de Fazer com Indenização por Danos Morais proposta em face da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A.

Em suas razões recursais, os Apelantes pleiteiam a reforma da Sentença reiterando necessidade de deslocamento da rede de alta-tensão de energia elétrica sem cobrança pelo serviço e os danos morais decorrentes da negativa pela concessionária de energia elétrica.

Contrarrazões apresentadas (fls.67/80).

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça não ofertou parecer de mérito (fls.87/88).

É o relatório.

VOTO

Compulsando-se os autos, o debate cinge-se acerca da possibilidade de deslocamento da rede de energia elétrica localizada junto ao imóvel de propriedade da parte Autora, de forma gratuita pela concessionária de energia elétrica.

De pronto, ressalta-se que conforme a Resolução nº 414/2010-ANEEL, a concessionária quando instala a rede de energia de maneira regular somente realiza o deslocamento mediante o pagamento dos custos respectivos pela unidade consumidora solicitante.

Ou seja, ao contrário do que alega a parte Autora, ora Recorrente, a concessionária não pode, nem tampouco, disponibiliza a realização do serviço de forma gratuita, tendo em vista que a rede elétrica encontra-se regularmente inserida e é preexistente a construção do imóvel dos Recorrentes.

Desta forma, a cobrança discriminada à fl.19 para o deslocamento da rede, mostra-se cabível e em conformidade com o art. 102, Resolução nº 414/2010-ANEEL que preceitua:

Art. 102 – Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes: *(Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)*

(...)

XIII – deslocamento ou remoção de poste; e *(Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

XIV – deslocamento ou remoção de rede; *(Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

(...)

Diante deste contexto, não há falar em conduta lesiva por parte da concessionária de energia elétrica a justificar a reparação por danos morais postulada pelos Recorrentes.

Com essas considerações, **DESPROVEJO o Recurso Apelatório, mantendo a Sentença recorrida.**

É o voto.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, (Juiz Convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos), a Excelentíssima Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** e o Excelentíssimo Desembargador **José Ricardo Porto**.

Presente à sessão o representante do Ministério Público, Dr. Amadeus Lopes Ferreira, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Cível “Desembargador Mário Moacyr Porto” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator

